



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 5 de março de 2012



Série

Número 41

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO TURISMO TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS

Despacho conjunto

Atribui a Utilidade Turística a título definitivo, ao empreendimento turístico classificado como Quintas da Madeira, com a categoria de quatro estrelas, denominado “Quinta da Rochinha”, sito ao Caminho do Passo, n.º 6, na freguesia e município da Ponta do Sol, propriedade da sociedade denominada Costa de Baixo - Turismo, Lda..

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Aviso

Conclusão com sucesso do período experimental da candidata Ana Cristina Pimenta Roque, contratada em regime de contrato de trabalho para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2011.

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Despacho n.º 6/2012

Constituição de um grupo de trabalho multidisciplinar, para garantir e assegurar a implementação de, entre outros procedimentos, os relativos ao Programa de Ajustamento Económico e Financeiro.

Aviso

Lista de antiguidade dos funcionários do quadro privativo da Direção Regional de Informática, da Secretaria Regional do Plano e Finanças.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO TURISMO TRANSPORTES
E DO PLANO E FINANÇAS****Despacho conjunto**

Considerando que o instituto da utilidade turística, consagrado no Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro constitui um instrumento eficaz no desenvolvimento e no incremento da qualidade de um dos setores económicos mais importantes na economia da Região Autónoma da Madeira - o turismo;

Considerando que de acordo com o artigo 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro as empresas proprietárias e ou exploradoras dos empreendimentos, aos quais tenha sido atribuída a utilidade turística, gozarão relativamente à propriedade e exploração dos mesmos, de certos benefícios fiscais e isenções de taxas devidamente elencados no referido preceito.

Nestes termos, é decidido o seguinte:

1. Ao abrigo do artigo 52.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei n.º 1/2007, de 19 de fevereiro, conjugados com a alínea c) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 439/88, de 30 de novembro e com o n.º 1 do artigo 2.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º, do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 16.º, estes com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, é atribuída a Utilidade Turística a título definitivo, ao empreendimento turístico classificado como Quintas da Madeira, com a categoria de quatro estrelas, denominado “Quinta da Rochinha”, sito ao Caminho do Passo n.º 6, na freguesia e concelho da Ponta do Sol, propriedade de “Costa de Baixo - Turismo, Lda”, NIPC 511093110, com sede à Rua da Casa Branca, n.º 45, no Funchal, pelo prazo de sete anos.
2. Ao abrigo do artigo 52.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei n.º 1/2007 de 19 de fevereiro, conjugado com os artigos 5.º, 16.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, e com o artigo 47.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 215/89, de 1 de julho e com a redação do Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho e atendendo ainda ao disposto no n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, aos prédios, os urbanos, inscritos na matriz predial urbana sob os n.ºs 3460, 3461; 3462, 3463 sitos à Lombada, freguesia da Ponta do Sol, concelho da Ponta do Sol, descrito na Conservatória do Registo Predial da Ponta do Sol sob o n.º 582/19930317, e inscrito a favor da sociedade comercial “Costa de Baixo - Turismo, Lda” pela apresentação 13 de 1997/08/20, onde se encontra instalado o empreendimento acima mencionado, são concedidos os seguintes benefícios:
 - a) Isenção do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), nas transmissões do supra identificado imóvel posteriores à publicação do presente despacho de atribuição da utilidade turística e que tenham em vista a remodelação, beneficiação, reequipamento total ou parcial do empreendimento ou o aumento da sua capacidade em, pelo menos, 50%, a ser verificada e declarada nos termos do artigo 10.º, n.º 8 alínea d) do Código do IMT;
 - b) Isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) - por um período de sete anos a contar da data de publicação do presente despacho de

atribuição de utilidade turística, a ser reconhecida pelo chefe de finanças da área da situação do prédio, nos termos do artigo 47.º, n.º 4 do EBF, mediante requerimento devidamente documentado a apresentar no prazo de 60 dias contados da data da publicação do presente despacho de atribuição da utilidade turística;

- c) Isenção das taxas devidas por licença à Direção Regional da Administração Pública e à Inspeção Regional dos Espetáculos - por um período de sete anos a contar da data de publicação do presente despacho de atribuição da utilidade turística.
3. De acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38/94 de 8 de fevereiro, a desclassificação do empreendimento é condição resolutive da utilidade turística concedida pelo presente despacho.
4. Em conformidade com o previsto no artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, os benefícios fiscais e isenções de taxas resultantes da atribuição da utilidade turística cessam automaticamente, independentemente da sua revogação, relativamente a todo e qualquer componente ou integrante do empreendimento que seja subtraído à sua exploração unitária.
5. O presente despacho entra em vigor à data da sua publicação.

Funchal, 20 de outubro de 2011.

A SECRETÁRIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES, Conceição Almeida Estudante

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Aviso**

Por despacho datado de 29 de fevereiro de 2012, da chefe de Gabinete, no uso do poder delegado pelo Despacho n.º 55/2011, de 17-11-2011, do Vice-Presidente do Governo Regional, publicado no JORAM, II Série, n.º 219, de 24-11-2011, foi considerado concluído com sucesso o período experimental da candidatura ANACRISTINAPIMENTA ROQUE, contratado em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com efeitos a partir de 1 de novembro de 2011, na sequência da aprovação do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional, integrado no mapa de pessoal da Direção Regional do Comércio, Indústria e Energia.

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Funchal, Vice-Presidência do Governo Regional, 29 de fevereiro de 2012.

O CHEFE DE GABINETE, Andreia Jardim

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**Despacho n.º 6/2012**

Considerando que nos termos no n.º 1 do artigo 3.º da Lei Orgânica n.º 1/2010, de 29 de março, o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP) deverá ser implementado no decurso de 2012;

Considerando os princípios e medidas contidas na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso que devem ser implementadas de imediato na Administração Regional da RAM;

Considerando o estabelecido no ponto 45. do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, o GRM compromete-se a implementar sistemas integrados de gestão financeira, orçamental e de recursos humanos, com informação da Administração Pública Regional e das empresas públicas reclassificadas, que permita, entre outros, o controlo da execução orçamental de todo o perímetro da administração pública, dos compromissos e dos pagamentos, e o reporte, nos prazos definidos, de toda a informação necessária à monitorização deste Programa.

Considerando o elevado interesse da Região nesta matéria, que exige a constituição de um grupo de trabalho multidisciplinar, envolvendo numa primeira fase os serviços desta Secretaria Regional, assim, por forma a garantir e assegurar a implementação destes novos procedimentos decorrentes das exigências legais, designo:

- 1.º Dr.ª Lucilina Vitória Spínola Sousa (DROC) - como chefe da equipa;
- 2.º Dr. Ambrósio José da Silva Teixeira (DROC);
- 3.º Dr. António Carlos Pereira César de Faria (DROC);
- 4.º Dr. Ricardo Luís Martins Rodrigues (DRF);
- 5.º Eng.º Roberto Gregório Macedo Alves (DRE);
- 6.º Eng.º Mário de Ornelas Matias (DRI);
- 7.º Dr.ª Élia Fátima da Silva Rodrigues Ribeiro (DRP);
- 8.º Dr.ª Ana Isabel Teixeira de Fonte Luís Jardim (SRPF).

Para o desempenho desta missão, e conforme as necessidades, poderão serem incluídos outros técnicos desta Secretaria Regional.

O grupo de trabalho contará com a colaboração de todos os serviços da Administração Regional, que para o efeito serão designados representantes de cada entidade a nomear por Resolução do Conselho de Governo.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 27 de fevereiro de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Aviso

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixado no placard existente no hall de entrada da Direção Regional de Informática, a Lista de Antiguidade dos funcionários do quadro privativo da Direção Regional de Informática, da Secretaria Regional do Plano e Finanças, com a referência a 31 de dezembro de 2011.

Atendendo o preceituado no artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, os interessados dispõem de 30 dias consecutivos, a contar da data da publicação do presente aviso, para a reclamação da referida lista. ao dirigente máximo do serviço.

Direção Regional de Informática, 23 fevereiro de 2012.

O DIRETOR REGIONAL DE INFORMÁTICA, Luís Leonardo Catanho José

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)